



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 /2017.**

**DE 11 DE JANEIRO DE 2017.**

**“Modifica a Lei Complementar Nº 99 /2013 e dá outras providências”.**

A CÂMARA DE PEDRA BELA aprova, e eu ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1º.-** Os Artigos 25 e 26 da Lei Complementar Nº 84/2009 alterados pela Lei Complementar Nº 99/2013, passam a vigorar com o seguinte texto:

**“Art. 25-** A jornada semanal de trabalho do docente é constituída de horas/aula e horas/atividades, em conformidade com as Leis Federais nº 9.394/96 e 11.738/2008. As horas atividades serão constituídas de HTPC, HTPI e HTPL, de acordo com o anexo I que segue esta Lei, sendo:

I – HTPC: Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo, de cumprimento obrigatório na escola, devem ser previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, sob orientação do Coordenador Pedagógico.

II – HTPI: Hora de Trabalho Pedagógico Individual, horário reservado ao desempenho de atividades, e/ou atendimento aos pais, podendo ser realizado entre aulas vagas, e/ou em substituição ao especialista, em caso de falta emergencial, ou em outro período letivo, cumprimento obrigatório na escola.

III - HTPL: Hora de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha, tempo atribuído ao docente para preparação de aulas, de material didático e demais atividades inerentes às práticas de ensino-

Câmara Municipal de Pedra Bela  
www.camarapedrabela.sp.gov.br



Protocolo N.º 0004-2017  
Projeto de Lei Complementar 0001-2017  
11/01/2017 15:21:00

Jonatan



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

aprendizagem, em local de livre escolha, dispensando, neste caso, o registro de ponto, podendo ser convocado para formação.

§ 1º- Hora atividade é o período de tempo envolvendo as atividades preparatórias para a regência de classe e demais atividades relacionadas às atribuições do cargo, com duração de 50 (cinquenta) minutos.

**Art. 26** – A jornada de trabalho do professor poderá ser:

I – Inicial: quinze horas, sendo 10 horas/aula com aluno, 02 (dois) HTPC, 02 (dois) HTPI e 01 (um) HTPL;

II – Parcial: vinte seis horas, sendo 17 horas/aula com alunos, 02 (dois) HTPC, 03 (três) HTPI e 04 (quatro) HTPL;

III - Completa: trinta e uma horas, sendo 21 horas/aula com alunos, 02 (dois) HTPC, 04(quatro) HTPI e 04( quatro) HTPL;

IV - Integral: quarenta horas, sendo 27 horas/aula com alunos, 03 (três) HTPC, 05 (cinco) HTPI e 05 (cinco) HTPL.

§ 1º - Os professores da Educação Infantil e das primeiras séries do ensino fundamental (do 1º ao 5º ano) exercerão suas funções em jornadas parcial e completa, respectivamente;

§ 2º - Os professores das séries finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) poderão optar no ato da sua inscrição por exercer suas funções em jornadas inicial, parcial, completa ou conforme disponibilidade de aulas e compatibilidade de horário, caso não haja a carga pretendida de sua opção, no momento de escolha deverá ficar a carga existente e se não for possível cumprir a carga inicial.

§ 3º - As demais jornadas a que o professor estiver sujeito obedecerão ao disposto no anexo I desta Lei.

§ 4º - Aos docentes admitidos em caráter temporário, deverão ser retribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

X



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

§ 5º - Caso o professor não consiga completar sua jornada, perceberá seus vencimentos pela jornada inicial, independente da sua opção.”(NR)

**Art. 2º** - Os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 99/13 passa a ser o Anexo I da presente Lei Complementar.

**Art.3º** - As despesas da presente lei serão cobertas pela dotação orçamentária própria do orçamento, suplementado, se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 11 de Janeiro de 2.017

  
Álvaro Jesiel de Lima  
- Prefeito Municipal -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

## **Anexo I**

### Carga Horária

JORNADA	TOTAL MENSAL	TOTAL SEMANAL	COM ALUNO	HTPC	HTPI	HTPL
<b>INTEGRAL</b>	200	40	27	3	5	5
	195	39	26	3	5	5
	190	38	25	3	5	5
	180	36	24	3	4	5
	175	35	23	3	4	5
	165	33	22	2	4	5
<b>COMPLETA</b>	155	31	21	2	3	5
	150	30	20	2	3	5
	145	29	19	2	3	5
<b>PARCIAL</b>	130	26	18	2	2	4
	125	25	17	2	2	4
	120	24	16	2	2	4
	110	22	15	2	2	3
	105	21	14	2	2	3
	95	19	13	2	2	2
	90	18	12	2	2	2
	80	16	11	2	1	2
<b>INICIAL</b>	75	15	10	2	1	2
	65	13	9	2	1	2
	60	12	8	2	1	1
	50	10	7	2	1	0
	45	9	6	2	1	0
	40	8	5	2	1	0
	30	6	4	2	0	0
	25	5	3	2	0	0
	20	4	2	2	0	0
	5	1	1	0	0	0

HTPC - Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo  
HTPI - Hora de Trabalho Pedagógico Individual  
HTPL - Hora de Trabalho Pedagógico Livre

Pedra Bela, 11 de Janeiro de 2.017

Álvaro Jesiel de Lima  
- Prefeito Municipal -